



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E FORMAÇÃO NO TRABALHO PEP N.º 24IN122300__

Entre:

O Estado através da Polícia Judiciária, ora designada por Primeira Contraente, com sede na Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede, 1169-007 em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 600011712, neste ato representada pela Diretora Nacional Adjunta, Luísa Proença, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 5657/2020, de 04 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 99, de 21 de maio, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

e

INTERPREV@- Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., número de identificação fiscal 507072065, com sede na Alameda Pêro da Covilhã, Lote 3 R/C, 6200-507 Covilhã, neste ato representada por _____, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em ___/05/2024 pela Diretora Nacional Adjunta, Luísa Proença, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 5657/2020, de 04 de maio no âmbito do procedimento por Ajuste Direto por critérios materiais n.º 2021_8669, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com classificação económica D.01.03.01.00.00.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Polícia Judiciária



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a de **Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho – para dois meses em 2024** definido pelas cláusulas jurídicas e pelas especificações técnicas constantes do Caderno de encargos do Procedimento CPI/01/2021/UCMJ Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 2.^a

Duração

O contrato a celebrar tem a duração de 2 meses a contar da data da sua assinatura, de acordo com os termos, condições e disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.^a

Locais e horários para prestação de serviços

A prestação dos serviços deve ocorrer nas instalações da Primeira Contraente.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente pela prestação de serviços, os preços constantes da proposta adjudicada, a que corresponde um encargo máximo de 14.830,52 € (catorze mil oitocentos e trinta euros e cinquenta e dois cêntimos), isentos de IVA ao abrigo do artigo 9.º do código do CIVA.
2. O preço previsto no n.º 1 inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Polícia Judiciária



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3. Todas as despesas associadas à celebração dos contratos são da responsabilidade exclusiva da Segunda Contraente.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Contraente serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas. A emissão das faturas só é permitida após o cumprimento da obrigação correspondente.
2. Para cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, a obrigação considera-se vencida no 1.º dia do mês subsequente àquele em que os serviços abrangidos pelo presente contrato, tenham sido prestados.
3. Conforme o previsto nos números anteriores, e na Cláusula 4.^a do presente contrato, a Primeira Contraente procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados. Este pagamento será efetuado de acordo com os relatórios validados pelo gestor do contrato.
4. No caso de divergência por parte da Primeira Contraente em relação aos valores indicados nas faturas, esta comunicará por escrito os motivos subjacentes à Segunda Contraente. Se necessário, as faturas serão devolvidas, ficando a cargo da Segunda Contraente o dever de prestar os esclarecimentos necessários ou emitir uma nova fatura corrigida. Este procedimento deverá ser executado no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da comunicação ou das faturas devolvidas.
5. As faturas serão emitidas em nome da Primeira Contraente de acordo com os requisitos legais em vigor, seguindo as normas estabelecidas, nomeadamente aquelas previstas no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos. Devem ainda fornecer informação sobre o serviço prestado, número de consultas realizadas e as horas médicas consumidas no âmbito do contrato.
6. As faturas, devidamente emitidas e em conformidade com as disposições desta cláusula, serão liquidadas mediante transferência bancária.
7. O gestor do contrato assegurará que a fatura reflete devidamente os serviços prestados, conforme especificações acordadas.

Polícia Judiciária



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pela Primeira Contraente, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato: _____

Cláusula 7.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

O Contratante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato.

Cláusula 8.^a

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do Contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das obrigações contratuais.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do Adjudicatário diretamente envolvidos na execução do Contrato, devendo o Adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O Adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o Adjudicatário tenha acesso, direto ou

Polícia Judiciária



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Caução

A celebração do Contrato encontra-se dispensada da prestação de caução, nos termos do artigo 88.^o, n.^o 2 do CCP.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.^o do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 11.^a

Foro competente e legislação

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Elementos contratuais

Polícia Judiciária



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Pela Primeira Contraente,

Pela Segunda Contraente,

Polícia Judiciária

Novo Edifício-sede – Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa – Portugal - Tel.: 211 967 000 Fax: 213 304 260

direcao@pj.pt - <https://www.policiajudiciaria.pt/>